



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 620/93
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de
Mesquita Filho", UNESP
ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
Administração, opção em Administração
Pública da Faculdade de Ciências e Letras
- "Campus" de Araraquara
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 752/94 - CETG - Aprovado em 29-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP, mediante Ofício nº 780/93, encaminha para apreciação deste Conselho, os documentos referentes ao reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, opção em Administração Pública da Faculdade de Ciências e Letras - "Campus" de Araraquara.

O referido Curso foi criado por meio da Resolução UNESP nº 43, de 30-06-1988, e sua implantação foi autorizada pela Resolução UNESP nº 37, de 20-07-1988. O primeiro exame vestibular ocorreu em 1989.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria em questão está normatizada, neste Conselho, pela Deliberação nº 04/92, que "Fixa normas para autorização e reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior, cursos de graduação, suas habilitações,



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

aumento ou redistribuição de vagas e reconhecimento de universidades, no sistema de ensino do Estado de São Paulo". O § 1º do Artigo 11, desta Deliberação diz: "O processo de reconhecimento de cada curso ou habilitação obedecerá os mesmos requisitos exigidos para a autorização, no que couber, com a devida atualização de dados e informações, necessária a uma avaliação global da sua evolução, qualitativa e quantitativamente, inclusive para cursos ou habilitações criados por universidades já reconhecidas". Assim, serão analisados os dados básicos fornecidos pela FCL-UNESP de Araraquara.

Constam dos autos, elementos e dados componentes dos seguintes itens arrolados pela interessada:

1. Histórico do estabelecimento

Ao traçar o histórico da Faculdade de Ciências e Letras - "Campus" de Araraquara, onde é oferecido o curso em pauta, faz-se referência à criação da UNESP (Lei nº 952, de 30-01-76), à conseqüente incorporação da antiga FFCL de Araraquara (artigo 3º dessa Lei), antigo Instituto Isolado do Estado (criado pela Lei 3.842, de 16-04-57) e à sua primeira denominação de Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação, alterada, em 1989, para a atual, em virtude da reforma estatutária, aprovada pela Resolução

UNESP de 21-02-89, e pelo Decreto Estadual nº 29.720, de 03-03-89.



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

Faz-se referência, também, à criação do Curso de Bacharelado em Administração - opção em Administração Pública, que se deu pela Resolução UNESP nº 43, de 30-06-88, à sua implantação, autorizada pela Resolução UNESP nº 37, de 20-06-88, e a alteração curricular desse curso que, a partir de 1992, passou a ter 2.940 horas = 196 créditos, com tempo mínimo de duração de 04 anos e o limite máximo de 08.

Apresenta-se a estrutura curricular ora em vigor, estabelecida pela Resolução UNESP nº 15, de 04-03-93 e observa-se que, desde sua implantação, são oferecidas, por vestibular, anualmente, 40 vagas, no período diurno, com predominância no período matutino, preenchidas em sua totalidade, e que é acentuada a procura pelo curso, conforme registro feito pela Fundação para o Vestibular da UNESP/VUNESP, abaixo transcrito:

1989 - 390 candidatos	= 9,95 cand/vaga
1990 - 516 candidatos	= 12,90 cand/vaga
1991 - 673 candidatos	= 16,82 cand/vaga
1992 - 465 candidatos	= 11,62 cand/vaga
1993 - 507 candidatos	= 12,68 cand/vaga

Menciona-se, ainda, que o "Campus" de Araraquara tem uma área total de 285.648,44m², ocupando o estabelecimento em questão, aproximadamente, 51.313,83m², com dependências satisfatórias para o atendimento à clientela que, além do Curso de Administração, nele funcionam: Graduação em Letras (diurno e noturno), Pedagogia (diurno e noturno), Economia (diurno), Ciências Sociais (diurno e noturno), bem como Pós-Graduação em Letras e



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

Sociologia; que a biblioteca oferece um rico acervo de 50.000 volumes aos alunos e que atuam no curso 25 professores, alocados provisoriamente em alguns departamentos, como consequência de o processo de criação do Departamento de Administração encontrar-se ainda em tramitação.

2. Teor da lei que criou o estabelecimento

Com referência ao teor da lei que criou o estabelecimento, foram apresentadas cópias:

- da Lei nº 3.842, de 16-04-57, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.826, de 06-02-57;

- da Lei nº 952, de 30-01-76, que cria a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá providências correlatas;

- do Estatuto da UNESP - Resolução UNESP de 21-02-89 e Decreto nº 29.720, de 03-03-89; e

- do Regimento Geral da UNESP - Decreto nº 10.161, de 18-09-77.

3. Regimento da unidade universitária

Conforme declaração expedida em 02-07-93 pela direção da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP - "Campus" de Araraquara, essa unidade universitária não possui ainda regimento próprio, orientando-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

4. Criação do curso

Sobre a criação do Curso de Bacharelado em Administração, opção em Administração Pública, foram anexadas cópias dos seguintes documentos, que tratam desse assunto:

- Resolução UNESP nº 43, de 30-06-88; e
- Despachos nºs 23/88, 45/88 e 51/88, que tratam de medidas administrativas de criação e instalação do curso em questão.

5. As metas e os objetivos gerais e específicos do curso

Ressaltando que o Curso de Administração foi criado em decorrência das demandas institucionais e sociais, provocadas pelas mudanças ocorridas no país, nas últimas décadas, e fazendo uma rápida exposição sobre os cursos de Administração voltados à Administração Pública, sobre as demandas ligadas à modernização do Estado e à formação de profissionais nessa área, conclui a interessada que esse curso define-se, em resumo, pelas perspectivas de formar profissionais habilitados em apreenderem o objeto da Administração Pública, aptos ao entendimento e compreensão "do social" em suas dimensões organizacionais e institucionais, e de "oferecer aos alunos um amplo conhecimento sobre a gênese e atualidade dos problemas brasileiros, no que se refere à Administração Pública, de modo a proporcionar uma articulação entre sua formação teórica e a técnica instrumental".



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

6. Perfil profissional

Ao tratar do perfil profissiográfico do Administrador Público, responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração e a aplicação da política econômico-administrativa governamental, a interessada apresenta uma série de atividades por ele desenvolvidas, desde a elaboração de orçamentos-programas para organismos públicos, e estudos técnico-administrativos, até a redação de pareceres, relatórios, projetos, laudos e arbitragens em situações que requeiram conhecimentos ou técnicas de Administração Pública.

7. Estrutura curricular

Além da estrutura curricular do curso em tela, contendo as disciplinas obrigatórias, carga horária, seriação, número de créditos e pré-requisitos, foram anexadas cópias da seriação ideal, a partir de 1992, carga horária agregada a ser cumprida pelo aluno, currículo mínimo e seu desdobramento, matérias/disciplinas obrigatórias propostas para complementação do currículo pleno pela FCL, bem como da Resolução UNESP-15, de 04-03-93, que estabelece a estrutura curricular do Curso de Administração - opção Administração Pública da Faculdade de Ciências e Letras do "Campus" de Araraquara, publicada no Diário Oficial nº 42, do dia 05-03-93 - e da Portaria nº 002/92 -D-FCL/CAR, que dispõe sobre regulamentação para o estágio supervisionado desse curso.



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

8. Os programas das disciplinas

Dos programas das disciplinas, de acordo com o currículo vigente, a partir de 1992 (Res. UNESP-15/93), constam os objetivos de cada uma delas, seu conteúdo programático, metodologia do ensino, critério de avaliação da aprendizagem, bibliografia básica e ementa.

Complementando os elementos acima referidos, apresenta-se cópia do Ofício Circular nº 20/93, da Pró-Reitoria de Graduação da UNESP, encaminhado aos Diretores de Unidade, Coordenadores de Curso, DTAs, ATAs e Presidentes de Diretórios Acadêmicos, tratando, especificamente, das disciplinas "Estudo de Problemas Brasileiros" e "Educação Física".

9. Instalações e equipamentos

No tocante às instalações e equipamentos adequados aos objetivos propostos, foram apresentados os seguintes elementos:

- cópias de escrituras de doação de bens imóveis, em que figuram a Fazenda do Estado de São Paulo, como doadora, e a UNESP, como donatária;



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 732/94

- cópia de Guia de Recolhimento de Imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

- cadastro de bens imóveis - relação dos imóveis por ocupação;

- áreas construídas;

- relação dos equipamentos utilizados pelos docentes e alunos;

- fotografias do "campus" e dependências principais;

- plantas diversas;

- declaração expedida em 17-08-93, por autoridade competente, de que o acervo da biblioteca da Faculdade de Ciências e Letras está organizado em uma ordem geral de cursos, mantidos por essa Faculdade;

- esclarecimentos prestados pela Seção de Biblioteca e Documentação sobre materiais bibliográficos, coleção de periódicos, área física, política de utilização e enriquecimento do acervo, sistemas técnicos, acesso à informação, impressos, localização de documentos e funcionamento em geral; e

- acervo bibliográfico (anexos 2 e 3).



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

10. Capacidade financeira

Como comprovante da capacitação financeira, foi incluída cópia do Ofício nº 077, de 13-04-93, do responsável pela Área de Planejamento e Orçamento, dirigido ao responsável pela Área de Ensino da Faculdade de Ciências e Letras, contendo a Dotação Orçamentária Geral dessa Faculdade, referente aos anos de 1989 a 1993, e às taxas eventualmente cobradas dos alunos.

11. Composição do corpo docente

Os docentes do Curso de Administração — Opção Administração Pública, com respectiva titulação, cargo-função, regime de trabalho e regime jurídico encontram-se relacionados pelos departamentos a que pertencem.

Acompanham essa relação seus "curricula vitae" resumidos, com comprovantes de sua titulação.

12. Alunado

Sob esse título, foi apresentado quadro referente ao funcionamento do curso, de 1989 a 1992, contendo os seguintes dados:



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

- vagas oferecidas: 40 (1989, 90, 91 e 92);

- relação candidato /vaga: 9,65 (1989), 4,089 (1990), 16,7 (1991) e 11,58 (1992);

- nº de alunos matriculados pelo vestibular: 40 (1989, 90, 91 e 92);

- nº de alunos matriculados no curso (excluído vestibular): 36 (1990), 59 (1991) e 97 (1992);

- nº de alunos transferidos para outras instituições: zero (1989, 90, 91 e 92); e

- nº de alunos transferidos de outras instituições: 3 (1990), 3 (1991) e 7 (1992).

13. Forma de representação discente nos órgãos colegiados

Com a finalidade de esclarecer essa forma de representação, foram relacionados os seguintes elementos:

- cópia de parte do Estatuto da UNESP, referente ao assunto em pauta; e

- regulamentação da congregação para funcionamento dos Conselhos de Curso de Graduação, de acordo com o disposto na Res. UNESP 53, de 19-06-89.



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

14. Conselho de Curso

Relacionam-se, sobre esse item, os seguintes elementos:

- cópia da Res. UNESP 20, de 02-04-92, que dispõe sobre a Coordenação de Curso de Graduação; e
- Portarias nºs 33/92, 47/92 e 59/92, que tratam desse assunto.

15. Ensino, pesquisa e extensão

Foram apresentados relatos sobre as atividades que favorecem a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, pesquisas realizadas e em andamento, relativas ao curso; serviços prestados à comunidade, referentes ao curso, bem como relação de relatórios de estágios - 1992.

16. Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente e técnico-administrativo

Foram juntadas tabelas emitidas em 25-05-93, referentes aos vencimentos do pessoal técnico-administrativo - nível básico e médio, técnico da área de saúde - nível básico e médio, técnico-administrativo - cargo



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

em comissão e nível superior, de Contador, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Assistente Agropecuário, Arquiteto e Pesquisador Científico, funcionários da Coordenadoria Geral de Informática, docentes do Magistério de Segundo Grau e da Carreira, com respectivas jornadas.

17. Condições regionais

Utilizando dados retirados de "O interior pelo interior: diagnóstico regional de Araraquara" (SP, SEP/CAR, 1991), a interessada compõe um preciso apanhado sobre a região em que se situa essa cidade, abordando os seguintes aspectos: a) **economia**: setor primário, setor secundário, setor terciário; b) **alguns serviços públicos**: educação, saúde e cultura, esporte e lazer.

Nos termos expostos, pode-se verificar que o processo está minuciosamente informado, de modo a fornecer um quadro de referência muito preciso dos fundamentos em que assenta este pedido de reconhecimento do Curso de Administração em questão. Vale destacar os aspectos da organização acadêmica do mesmo, em especial a consistência de sua estrutura curricular, a formação acadêmica de seu corpo docente e a profundidade e diversidade de seus projetos de pesquisa. Todavia, sem nenhum demérito à avaliação global do curso, pode-se observar que, pelos registros encaminhados, a "prestação de serviços à comunidade" restringe-se apenas a três docentes, o que pode ser ampliado no futuro. Não é demais, contudo, ressaltar que esta prestação de serviços à comunidade, pela instituição universitária, pode estar consubstanciada na qualidade do trabalho de formação do discente, e no nível de projetos de pesquisa científica desenvolvidos.



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

Sendo assim, a presente solicitação pode ser atendida, nos termos da conclusão que se segue.

2. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, este Colegiado manifesta-se favoravelmente ao Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, com opção em Administração Pública, da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", "campus" de Araraquara, nos termos do disposto no Artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28-11-68.

São Paulo, 14 de abril de 1994

a) Cons. Roberto Moreira

Relator



PROCESSO CEE Nº 620/93

PARECER CEE Nº 752/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 26 de abril de 1994

a) *Cons. Nicolau Tortamano*
Presidente - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1994.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*
Presidente